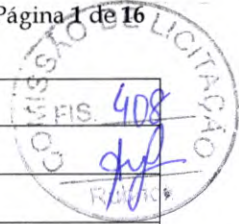




PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 16



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 6/2024-001 SEFAZ
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto: Contratação de serviços especializados para a realização de Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira - EFEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave PIX), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.
Órgão solicitante: Secretária Municipal de Fazenda.

1. RELATÓRIO

Procedimento registrado sob o nº 6/2024-001 SEFAZ iniciado por provocação da Secretária Municipal de Saúde instruído na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos, para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor previamente estimado; justificativa da escolha do artista; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para contratação, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vieram os autos para PARECER.

Em relação à sua legalidade, pertinência e conformidade com os requisitos legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico contido nos autos.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas a qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 17/06/24
AS _____ H. _____
DEBORA CIBECHI
ASSINATURA



apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



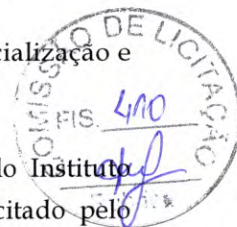
3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto Inexigibilidade de Licitação, expressamos as seguintes observações, com base no artigo 74, inciso III da NLCC nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, sendo o presente processo composto de volume único com páginas numeradas cronologicamente sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 463/2024-SEFAZ emitido pela ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Maria Mendes da Silva, solicitando à Central de Licitações e Contratos a abertura do procedimento de contratação por meio de inexigibilidade, para contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico - Financeira;
- 2) Documento de formalização de demanda – DFD nº 001/2024-SEFAZ contendo a justificativa da necessidade da contratação; quantitativo do serviço a ser contratado; previsão de mês em que deve ser executada a prestação do serviço; grau de prioridade; indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização, emitido pela Sra. Iris Maria de Paula Nascimento – Assessora Administrativa e pela Sra. Luciana Cristina da Silva – Auxiliar Administrativo – Mat. 2106 - Supervisora, da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3) Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024-SEFAZ, demonstrando a necessidade a ser atendida com a contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo apresentado: introdução; descrição da necessidade; área requisitante; descrição dos requisitos da contratação; levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da escolha da solução; descrição da solução como um todo; outras disposições acerca da solução escolhida; quadro de materiais/serviços e descrições complementares; prazo, local e execução do contrato; estimativa das quantidades a serem contratadas; contratações correlatas e/ou interdependentes; estimativa do valor da contratação e justificativa do preço; justificativa para o parcelamento ou não da solução; alinhamento entre a contratação e o planejamento; benefícios/resultados a serem alcançados com a contratação; providências a serem adotadas; descrições de possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras que podem ser adotadas; declaração de viabilidade da contratação; justificativa da viabilidade; anexo I – Mapa de riscos, elaborado pela Sra. Iris Maria de Paula Nascimento e Sra. Luciana Cristina da Silva, concluindo pela viabilidade e razoabilidade técnica da contratação, na forma direta por meio de inexigibilidade, para atendimento da necessidade manifestada pela área solicitante.



- 4) Ofício nº 85/2024-SEFAZ, solicitando os documentos para comprovação da especialização e justificativa dos preços praticados no mercado.
- 5) Documentos de notoriedade, atestados de capacidade técnica, encaminhadas pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão – BR TEC conforme solicitado pelo Município de Parauapebas/PA, e devidas comprovações de preço conforme abaixo;



- ✓ Contrato nº 005.2020.20.6.024, emitido pela Prefeitura Municipal de Tucuruí – PA, em 13/01/2020, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, vigente até 31/12/2020;
 - ✓ Contrato nº 191/2022, emitido pela Prefeitura Municipal de Barreiras – BA, em 05/05/2022, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado limitado a R\$ 1.900.00,00, vigente até 05/05/2023;
 - ✓ Contrato Administrativo nº 1388/2022, emitido pela Prefeitura de Barcarena = PA, em 24/11/2022, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado limitado a R\$ 2.000.000,00, vigente até 23/11/2023;
 - ✓ Contrato nº 23-0714-001-PMA, emitido pela Prefeitura Municipal de Altamira – PA, em 14/07/2023, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, vigente até 31/12/2023, seguido da nota fiscal nº 2023/479 emitida em 10/10/2023 no valor total de R\$ 1.339.700,91;
 - ✓ Contrato nº I.INEX.15/2023 – GAB – PMC, emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá – PA, em 27/06/2023, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, vigente até 26/06/2024, seguido da nota fiscal nº 2023/345 emitida em 04/08/2023 no valor total de R\$ 1.125.500,00;
 - ✓ Contrato nº 20230306, emitido pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu – PA, em 14/06/2023, no valor total de R\$ 1.200.000,00, vigente até 11/12/2023, seguido da nota fiscal nº 2023/332 emitida em 27/07/2023 no valor total de R\$ 684.190,00;
- 6) Termo de Referência, anuído pela Sra. Iris Maria de Paula Nascimento e Sra. Luciana Cristina da Silva, onde foram apresentadas as informações necessárias ao regular andamento do procedimento como: objeto; fundamentação da contratação; requisitos da contratação; modelo de execução do objeto; modelo de gestão do contrato; disposições acerca do contrato/nota empenho; critérios de medição e de pagamento; infrações e sanções administrativas; forma e critério de seleção do fornecedor; estimativa do valor e justificativa do preço; dotação orçamentária; disposições gerais; obrigações atribuídas a contratada e a contratante e anexo I- Quadro de Materiais e/ou Serviços;
- ✓ Prazo de vigência: até 31/12/2024;
 - ✓ Remuneração da pretensa contratação: pela execução do estudo de viabilidade econômico-financeira o contratado será remunerado no valor de até R\$ 0,19 (dezenove centavos (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado.
 - ✓ A proposta vencedora na futura licitação para escolha da Instituição Financeira que fará a gestão do ativo – folha de pagamento, deverá ser maior que R\$ 12.220.000,00.



- ✓ O calculo da remuneração se dará somente sobre o valor total arrematado pela instituição financeira vencedora do certame.
 - ✓ A contratada somente será remunerada após a conclusão da venda do ativo folha de pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias após o Município receber da Instituição Financeira vencedora da futura licitação o pagamento do ativo em **parcela única**.
- 7) Proposta comercial encaminhada em resposta ao Ofício 86/2024 – SEFAZ, expedida dia 30 de abril de 2024, com validade de 90 (noventa) dias, consignando que a empresa a ser contratada deverá ser remunerada no valor de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) assinada digitalmente pelo representante legal da empresa Sr. Wilson Wladimir Alencar Mendes.
- 8) Em relação à empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, CNPJ: 15.555.941/0001-69, foram apresentadas as seguintes cópias dos documentos em atenção aos requisitos de habilitação:
- ✓ **Habilitação:** 7ª Alteração do Estatuto I com registro na JUCEPAR em 07/03/2022 com averbação no Poder Judiciário - TJMG sob nº 57 no registro 132888 livro A em 25/03/2024; Documento da presidente Sr. Wilson Wladimir de Alencar Mendes, CPF: 262.961.792-00;
 - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão de Débitos Tributários - Negativa; Certidão Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica (Belo Horizonte – BH); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ **Qualificação econômica-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro diário nº 1; Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2022 gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; Termos de Abertura e Encerramento e do Livro diário nº 6; Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício de 2023 gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED; Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
 - ✓ **Qualificação técnica – operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos; Declaração de anuência para execução dos serviços; Declaração de capacidade técnica; Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação; Alvará de Localização e funcionamento – pessoa jurídica nº 2023043456 val. até 30/11/2028;
- 9) Indicação do Objeto e do Recurso, devidamente assinada pela responsável pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, informando que a despesa a ser realizada obedecerá à dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 / SUB-ELEMENTO: 3.3.90.39.05
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
04.129.4007 2.093 - Manut. da Sec. Municipal de Fazenda



- 10) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida pela ordenadora de despesa informando que o gasto necessário à realização deste processo de inexigibilidade de licitação e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000.
- 11) Autorização para averbação do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-001 SEFAZ anuído pela autoridade competente Sra. Maria Mendes da Silva.
- 12) Cópia da Portaria nº 411 de 11 de abril de 2024 designando os Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo eles:

PORTARIA Nº 411, DE 11/04/2024 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO	
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	JOCYLENE LEMOS GOMES
	THAIS NASCIMENTO LOPES
	LÊO MAGNO MORAES CORDEIRO
	CINTIA RAPOSO CRUZ
EQUIPE DE APOIO	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	JAMES DOUEMENT DOS SANTOS
	EDILENE CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA
	DEBORA DE ASSIS MACIEL
	LEONARDO FERREIRA SOUSA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
	LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA
	DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA
	LEIDJANE TORRES SILVA

- 13) Autuação do processo pela Agente de Contratação, Sra. Thais Nascimento Lopes equipe de apoio Sra. Ligriane Coutinho de Souza e Sra. Leidjane Torres Silva.
- 14) Processo de Contratação de Inexigibilidade, emitido pela Central de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, apresentando em suma, a fundamentação, justificativa da contratação, razões da escolha e justificativa do preço, com base na proposta ofertada e demais documentos acostados aos autos.
- 15) Minuta de contrato contendo as cláusulas contratuais fundamentadas na lei federal nº 14.133/2021.
- 16) Parecer Jurídico.
- 17) Memorando nº 533/2024 – SEFAZ encaminhando manifestação técnica em atenção as recomendações do Parecer Jurídico, e demais informações complementares:
- ✓ Documento auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, val. até 27/06/2024.

É o relatório.

4. ANÁLISE



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Página 6 de 16

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC, pessoa jurídica de direito privado, objetivando a Contratação de serviços especializados para a realização de Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira – EFEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave PIX), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

No tocante aos pressupostos da inexigibilidade, é necessária a devida demonstração efetiva e concreta da potencialidade da contratação a ser analisada, entre elas estão os dados que evidenciam a contratação de serviços técnicos especializados para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. É oportuno ressaltar que para que haja licitude em tal contratação direta, tem que haver a plena demonstração pelo gestor que a contratação direta é o caminho adequado e efetivo para atender o objeto, além de observar, no que couber, os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme disposições a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas

Apesar de ser um procedimento de exceção, é célere, eficiente e segura, desde que obedecidos os pressupostos e condições apresentadas. Por isso, esta ferramenta oferecida pela legislação deve ser empregada com parcimônia, zelo e rigor processual, sempre em busca da contratação mais vantajosa para a Administração.



Sendo assim, da leitura do art. 74, III da Lei nº 14.133/21 infere-se a necessidade do cumprimento de das condições iniciais para contratação, via inexigibilidade de licitação, de profissionais técnicos especializados, conforme denotado no §3º listado acima. Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, sendo que o exame do preenchimento dos requisitos autorizadores já foram realizados anteriormente a esta manifestação, pela Procuradoria Geral do Município conforme Parecer Jurídico apensado aos autos.

Atrelado aos requisitos dispostos alhures, temos as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21 que prevê como condição de eficácia dos atos praticados nas contratações diretas, que os processos de inexigibilidade sejam instruído com os documentos pertinentes a matéria.

4.1 - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:

Quanto à formalização da contratação direta, cumpre de ante mão esclarecer que é dever da Administração avaliar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas por meio de inexigibilidade, avaliando os possíveis reflexos diretos e indiretos sobre as variadas demandas, e apresentar a relevância das necessidades e das atividades a serem executadas com a devida justificativa para a contratação deste artista. Em destaque:

O planejamento das contratações se constrói a partir de 3 vértices distintos de análise. O primeiro deles envolve a elaboração dos estudos técnicos preliminares, cujo objetivo primordial é identificar, com o maior nível de precisão possível, o contexto da necessidade determinante da contratação e, a partir dela, identificar a solução mais vantajosa a ser contratada. O segundo envolve o gerenciamento de riscos, atividade dirigida a identificar eventos futuros e incertos que, caso venham a se concretizar, ocasionem algum prejuízo ao procedimento de seleção ou à regular execução do contrato. O terceiro, por sua vez, envolve a elaboração do termo de referência ou do projeto básico com base nas informações obtidas a partir dos estudos técnicos preliminares e, por vezes, do gerenciamento de riscos.

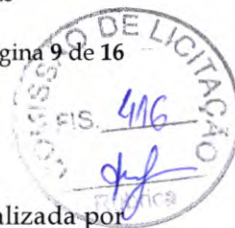
É dentro dessa realidade que deve ser analisada a regra constante do art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”. O gerenciamento de riscos, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do termo de referência/projeto básico. (<https://zenite.blog.br/o-que-e-analise-de-risco-e-quando-deve-ser-realizada-no-etp-tr-ou-em-apartado/>).



No caso em apreço, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 001/2024 – SEFAZ, e o Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 acompanhando do Mapa de Riscos elaborados pela Sra. Iris Maria de Paula Nascimento – Assessora Administrativa e pela Sra. Luciana Cristina da Silva – Auxiliar Administrativo – Mat. 2106 - Supervisora, da Secretaria Municipal de Fazenda, que ampararam a instução do Termo de Referência, onde foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados para caracterizar o oobjeto da pretensa contratação, onde fora ressaltada a necessidade da contratação, sendo:

"(...) 2.1.1. O Município de Parauapebas - PMP, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato n. 20190326 de 27 de agosto de 2019, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO, com vigência até 27/08/2024. 2.1.2. Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de "venda da folha de pagamento para bancos", visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração. 2.1.3. Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantajosidade para a administração. 2.1.4. Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem. E sob este prisma, Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação. 2.1.5. Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico – Financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta (...) ."

Desta feita, o ordenador de despesa deve ter muita cautela ao dispensar uma licitação, tendo em vista que o agente público poderá ser punido não somente quando contratar diretamente sem amparo na previsão legal, mas, também, quando deixar de observar as formalidades exigíveis para os processos de



contratação direta da Lei Federal 14.133/2021.

Diante das justificativas e documentos anexados aos autos, a contratação singular será formalizada por meio da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, cuja notória especialização restou demonstrada com a juntada aos autos por meio do currículo vitae, certificados, diplomas da equipe profissional responsável pela execução do objeto solicitado, já avaliada pela Secretaria demandante na fase de planejamento da contratação.

É importante que o Ordenador de Despesa responsável pela pasta preste atenção ao planejamento de todos os processos de contratação a serem realizados em um determinado período. Isso garante a implementação das ações de governança e gestão de riscos, em conformidade com os objetivos estabelecidos na Lei para os contratos públicos. Além disso, assegura que as contratações estejam alinhadas ao planejamento estratégico, promovendo eficiência, efetividade e eficácia nas contratações, como previsto no artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Ainda quanto ao Termo de Referência, nota-se que o mesmo encontra-se sequencialmente paginado até a folha 24/26, já a lauda seguinte consta a informação no rodapé de 25/25, com isso recomendamos que a Secretaria revise o documento para sanear tal divergência, bem como o referido documento seja devidamente anuído pela ordendaora de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda.

4.2 - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei:

Quanto à justificativa do preço a demonstração do preço se dá mediante a comparação do valor ofertado em outras contratações, públicas ou privadas, envolvendo o mesmo objeto ou similar. Esse é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, do qual relata que a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Neste sentido, o levantamento de preços para justificar o valor da contratação via inexigibilidade de licitação, regra geral parte de outros ajustes celebrados pelos próprios fornecedores, por isto o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Os autos estão instruídos com documentos que demonstram a compatibilidade do preço proposto com os já praticados pela empresa que se pretende contratar, pois é neste sentido que se manifestam os



tribunais de contas, da mesma forma que a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que reforça a necessidade de que os preços de inexigibilidade sejam instruídos com a devida justificativa, conforme art. 7º.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Deste modo, na proposta de preços para os serviços a serem prestados, foi ofertado pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC**, que a remuneração pelos serviços prestados será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) sobre o valor arrematado, após a venda do ativo da folha de pagamento para futura instituição financeira a ser contratada, sendo que a proposta, deverá ser maior que R\$ 12.220.000,00. Observa-se que o Ordenador de Despesa ratificou a proposta, informando que (fls. 270/271): "(...) o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC está ofertando a consultoria constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ele próprio pratica no mercado, conforme comprovação através das notas fiscais e contratos anexos."

Assim como fez constar a justificativa do preço ofertado, entre outras informações, destaca-se (fls. 289-290): "Em atenção ao art. 9º do Decreto Municipal 464/2024 foram considerados para justificar o preço da pretensa contratação contratos e notas fiscais de serviços da mesma natureza já realizados pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia Empreendedorismo e Gestão - BR TEC no período de 1 ano. Os valores consultados compoem deste Termo de Referência, demonstrando os valores referenciais do preço global calculado por estimativa, limitado a parâmetro máximo de remuneração da proponente."

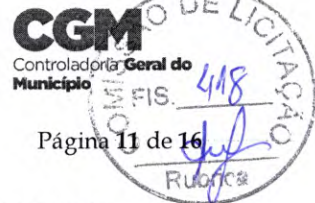
É de bom alvitre mencionar que a Advocacia-Geral da União expediu a Orientação Normativa nº 17, de 01/04/2009, a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar 73, de 1993 realçando o art. 26 da Lei acima mencionada, se pronuncia que:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a SEFAZ providenciou a juntada de contratações similares junto a outros entes públicos e suas respectivas notas fiscais de Serviços Eletrônica, com a demonstração dos serviços prestados em atenção ao preconizado no art. 7º da IN. 65/2021, sendo eles: **Contrato nº 23-0714-001-PMA**, emitido pela Prefeitura Municipal de Altamira - PA, em 14/07/2023, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, vigente até 31/12/2023, seguido da nota fiscal nº



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



2023/479 emitida em 10/10/2023 no valor total de R\$ 1.339.700,91; Contrato nº I.INEX.15/2023 - GAB - PMC, emitido pela Prefeitura Municipal de Cametá - PA, em 26/06/2023, onde o valor remunerado será de R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado, vigente até 26/06/2024, seguido da nota fiscal nº 2023/345 emitida em 04/08/2023 no valor total de R\$ 1.125.500,00; Contrato nº 20230306, emitido pela Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu - PA, em 14/06/2023, no valor total de R\$ 1.200.000,00, vigente até 11/12/2023, seguido da nota fiscal nº 2023/332 emitida em 27/07/2023 no valor total de R\$ 684.190,00;

Das notas fiscais apresentadas depreende-se que os serviços foram realizados em municípios de regiões distinta do Estado do Pará, tendo sido cobrado pela empresa, valores iguais/aproximados da proposta ofertada para realização do estudo de viabilidade econômico-financeira - EVEF, com o intuito de estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes a gestão bancária da folha de pagamento dos servidores, bem como, o assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária pelo Município, razão pela qual resta demonstrado nos autos que o valor cobrado para realização do objeto, é condizente com os valores de mercado praticados pela empresa e consubstanciada na vantajosidade econômica para a administração, conforme já destacado pela SEFAZ, constante alhures deste parecer.

Tais demonstrações e análises prévias são de inteira responsabilidade da área demandante, setor responsável pela averiguação quanto ao preço da presente contratação, pressupondo este Controle Interno da autenticidade de tais afirmações, ante a presunção de veracidade dos atos praticados por servidor público (fé pública).

Sobre a redação consstate no tópico 7.3 Critérios de apuração da remuneração de pagamento informado na fl. 284, onde menciona que "será remunerado no valor de até R\$ 0,19 (...)", para que não gere duplo sentido durante a futura execução, recomendamos que seja devidamente revisado e adequada a redação conforme com o registrado na proposta enviada pela empresa a ser contratada conforme fl. 302, onde fixou o valor de remuneração em R\$ 0,19 (...).

Cumpre salientar que este órgão de Controle não adentra no mérito das propostas apresentadas, tampouco, faz juízo de valor quanto a discriminação dos valores propostos. Desta forma, ententemos que foi demonstrada pela Autoridade competente a regularidade da despesa a ser praticada nesta contratação em condições econômicas similares com as adotadas em contratos anteriores firmado pelo Instituto em comento, conforme previsto na NLLC.

4.3 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Consta nos autos o Parecer Jurídico, concluindo pela viabilidade do processamento da contratação direta, após o atendimento das recomendações exaradas e os termos da contratação ratificadas pela autoridade superior.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



4.4 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 72, inciso IV, da Lei 14.133/2021 só permite que se promova uma contratação quando houver previsão de recursos orçamentários.

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Responsável pela Contabilidade – SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à despesa atinente ao objeto a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEFAZ.

Em relação à compatibilidade e adequação da despesa para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como a adequação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, fora devidamente apresentada a Declaração pelo Ordenador de Despesas em cumprimento as referidas legislações.

4.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

A habilitação é o momento em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

As contratações de profissionais técnicos para treinamento e aperfeiçoamento de servidores por inexigibilidade exigem a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, neste sentido, foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO – BR TEC em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente aos exercícios de 2022 e 2023 gerados via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras, cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apensada a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Minas Gerais.



Faz-se necessário entretanto, que seja acrescentado aos autos, os Recibos de Escrituração Contabil - SPED, referente aos exercícios de 2022 (nº 1) e 2023 (nº 6), em complementação a documentação apensada pela empresa relacionada no tópico 9.4.2 (fls. 288) do Termo de Referência.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

4.6 - Razão da escolha do contratado:

Secretaria Municipal de Fazenda justificou a escolha da profissional embasada nos seguintes fatores (fls. 270/271):

"2.2.1. Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão. 2.2.2. Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, assim como, analisar os certames fracassados ou desertos sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC se destacou com a realização de cerca de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidade da Prefeitura Municipal de Parauapebas(PA) no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico - financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura. Como comprovação da notória especialização foram juntados atestados de capacidade técnica e contratos com Órgãos Públicos, além de currículos dos profissionais que integram a equipe do Instituto. 2.2.3. Desta forma, a experiência do INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, bem como o currículo dos profissionais que compõem o seu corpo técnico refletem as competências exigidas no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021. 2.2.4. Assim, cumpre ressaltar que elevada capacidade da equipe técnica e experiência do Instituto na realização dos serviços em questão, que são de considerável complexidade e especiais, foram fundamentais para sua escolha visando a realização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira ora pleiteado. 2.2.5. Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Página 14 de 16

dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes. 2.2.4. Buscando então o atendimento da necessidade desta Administração Pública, a contratação de uma consultoria especializada é fundamental. Sendo assim, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a futura licitação, assessorando na elaboração do termo de referência, prestando subsídios técnicos para elaboração da minuta do edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais, contribuindo para maximizar os benefícios econômicos. (...)”

Para subsidiar o exame quanto ao requisito de notoriedade da equipe técnica (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) resposanvel pela execução dos serviços foi colacionado aos autos o portfólio da empresa fls. 66/67, certificados, currículo, bem como, atestados de capacidade técnica de serviços já realizados em outos entes públicos.

No que diz respeito a justificativa da escolha do fornecedor esta Controladoria não se pronunciará sobre os aspectos da contratação por tratar-se do poder discricionário da Administração, logo fora da competência do Controle Interno. Parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ressaltamos que cabe à autoridade competente pela aprovação do procedimento de inexigibilidade de licitação, adotar, de modo motivado, a conduta que se revele a mais conveniente e oportuna para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a contratação, bem como, esta é a única que sabe da real demanda da Secretaria, motivo pelo qual este Controle Interno não adentra nos aspectos técnicos, convenientes e oportunos da futura contratação, sendo este ato discricionário do ordenador de despesa, já que o mesmo é o responsável pela pasta.

Objeto de Análise

A Controladoria Geral do Município tem o intuito de evitar riscos que possam afetar o andamento das contratações públicas, busca mitigar eventuais erros/falhas ou fraudes durante a realização das atividades institucionais, utilizando para tanto, técnicas operacionais, orientação, monitoramento e a implantação de um sistema consolidado de controles.

A dicção do § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 conduz o controle interno ao papel consultivo na estrutura do órgão em que está inserido. Tanto a assessoria jurídica, quanto o controle interno possuem a atribuição de atuar de forma a dissipar eventuais dúvidas, além da função de fornecer bases de informação que permitam aos fiscais de contrato prevenir os riscos durante a execução do objeto contratual.



Percebe-se que a atuação do Controle Interno possui maior amplitude, pois, conforme já dito, a sua competência não envolve somente questões legais. Não se quer dizer aqui que o Controle Interno terá o condão de substituir a área técnica e/ou o campo decisório do gestor, mas irá mitigar os riscos de uma má contratação, através da verificação dos requisitos para realização do contrato, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

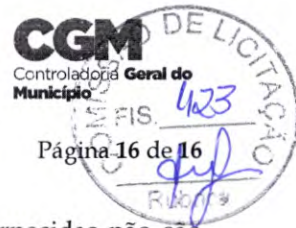
Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Quanto ao Termo de Referência, nota-se que o mesmo encontra-se sequencialmente paginado até a folha 24/26, já a lauda seguinte consta a informação no rodapé de 25/25, com isso recomendamos que a Secretaria revise o documento para sanear tal divergência, bem como o referido documento seja devidamente anuído pela ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Fazenda, para melhor instrução do procedimento.
2. Sobre a redação consstate no tópico 7.3 Critérios de apuração da remuneração de pagamento informado na fl. 284, onde menciona que "será remunerado no valor de até R\$ 0,19 (...)", para que não gere duplo sentido durante a futura execução, recomendamos que seja devidamente revisado e adequada a redação conforme com o registrado na proposta enviada pela empresa a ser contratada conforme fl. 302, onde fixou o valor de remuneração em R\$ 0,19 (...).
3. Recomendamos que seja juntado os Recibos de Escrituração Contabil - SPED, referente aos exercícios de 2022 (nº 1) e 2023 (nº 6), em complementação a documentação apensada pela empresa relacionada no tópico 9.4.2 (fls. 288) do Termo de Referência
4. Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como atualizadas as certidões que, por ventura, estiverem com a validade expirada para a data da contratação;
5. A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade dos materiais fornecidos conforme estabelecido no contrato;
6. Recomendamos que seja observando ainda quanto aos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

5. CONCLUSÃO



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Página 16 de 16

Destaca-se que este Parecer é puramente opinativo, sendo assim, as orientações fornecidas não são vinculativas para o gestor público. Este último, de maneira justificada, pode adotar uma posição oposta ou diferente da sugerida por esta Controladoria, sem a obrigação de informar sobre tal decisão.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto a Inexigibilidade da Licitação, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão Especial de Licitações, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 17 de junho de 2024.


Wéllida Patrícia N. Machado
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 763/2018


Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024